



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Projeto - Lei Nº 048/2013

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

**Data:** 10/06/2013

OFÍCIO Nº. 297/GABINETE /2013

São Miguel do Guaporé, 11 de Junho de 2013.

*EXMO. SENHOR*

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar mensagem de Lei nº 036/2013 “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e outras providências”. Do Município de São Miguel do Guaporé-RO. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudsonir Antônio de Souza  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE  
Port.0015/2013

AO SENHOR  
MARCOS ANTONIO FERREIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº. 036 /GAB/PMSMG/13

Em, 11 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Dispõem sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e outras providências”***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, tem por finalidade promover abertura de crédito adicional especial no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, para construção de Primeira Etapa Ginásio Poliesportivo, no valor de R\$ 32.603,44 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos) vinculadas a funcional programática 10.001.27.812.0009-1061.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



---

**ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. 048/2013

EM, 10 DE JUNHO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**L E I**

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1061 para Construção da Primeira Etapa do Ginásio, através do contrato de repasse nº 254.063-29/2008 Ministério dos Esportes, no valor de R\$ 32.603,44 (Trinta e dois mil seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos), vinculado a Funcional Programática 10.001.27.812.0009.1061 da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura .

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO**

<b>10 - Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.....</b>	<b>R\$ 32.603,44</b>
10.001.27.812.0009.1061 – Construção de Primeira Etapa Ginásio Poliesportivo Contrato 254.063-29/2008	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 32.603,44
<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$ 32.603,44</b>

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Contrato de repasse nº 254.063-29/2008 no valor de R\$ 32.603,44 ((Trinta e dois mil seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos), com recursos de transferências de convênios.

### **ANULA**

Art.4º Fica automaticamente a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 10 de Junho de 2013.

  
**ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

MINISTÉRIO DO ESPORTE		CADASTRO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E DO DIRIGENTE			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>					
01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>			02. PROCESSO Nº		03. EXERCÍCIO <b>2008</b>
			04. CNPJ <b>22.855.167/0001-77</b>	05. EA <b>03</b>	06. TIPO
07. ENDEREÇO COMPLETO <b>AV. SÃO PAULO , Nº 1490 BAIRRO CRISTO REI</b>					
08. MUNICÍPIO <b>SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>			09. CAIXA POSTAL		10. CEP <b>76.932-000</b>
11. UF <b>RO</b>					
12. POPULAÇÃO <b>22.622</b>		13. DDD <b>069</b>	14. FONE <b>3642-2350/2200</b>		15. FAX <b>3642-2350</b>
16. E-MAIL <b>engenhariasmg@hotmail.com</b>					
17. CONTA CORRENTE		18. BANCO <b>CEF</b>		19. AGÊNCIA <b>1824-4</b>	
20. PRAÇA DE PAGAMENTO <b>JI-PARANÁ</b>					
21. CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		22. UNIDADE GESTORA		23. GESTÃO	
24. CNAS - REGISTRO/DATA					
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>					
25. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE <b>SIDNEY APARECIDO POLETINI</b>				26. CPF <b>078.882.362-00</b>	
27. ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>		28. NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		29. CARGO OU FUNÇÃO <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	
30. DATA DA POSSE <b>15/12/2007</b>	31. DUR. MANDATO <b>UM ANO</b>	32. Nº RG (CI) <b>125.119</b>	33. EXPEDIÇÃO/DATA <b>10/01/1979</b>		34. ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SSP/RO</b>
35. ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO <b>BR 429, KM 123, ZONA RURAL</b>					
36. FONE RESIDENCIAL <b>(69) 81111175</b>		37. MUNICÍPIO <b>SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>			38. CEP <b>76.932-000</b>
39. UF <b>RO</b>					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO (caso necessário)</b>					
40. GOVERNADOR				41. CPF	
42. Nº RG (CI)		43. ÓRGÃO EXPEDIDOR		44. CNPJ DO GOVERNO DO ESTADO	
<b>IV - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/CÂMARA MUNICIPAL</b>					
45.					
<b>V - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE CIVIL LOCAL (CONTROLE SOCIAL)</b>					
46.					
<b>VI - AUTENTICAÇÃO</b>					
47. NOME DO FUNCIONÁRIO/SERVIDOR DA ENTIDADE /ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO <b>ISAIAS DOS ANJOS</b>			48. DDD <b>069</b>	49. FONE <b>8416-6909</b>	50. ASSINATURA
<b>VII - AUTENTICAÇÃO</b>					
51. NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO <b>ENG. ALEXANDRE DE MORAIS GUIMARÃES</b>			52. DDD <b>069</b>	53. FONE <b>3642-2350</b>	54. ASSINATURA
São Miguel do Guaporé, 09/09/2008 LOCAL DATA			 <b>SIDNEY APARECIDO POLETINI</b> ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DE REPRESENTANTE JURIDICAMENTE CONSTITUÍDO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		



ANEXO II

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS  
CONDICIONANTES LEGAIS

Esta declaração deve ser apresentada em papel timbrado do respectivo Órgão Público ou Entidade declarante, conforme o caso.

O Prefeito Municipal do Município de São Miguel do Guaporé o senhor **SIDNEY APARECIDO POLETINI, RG 125.119SSP/RO**, declara, as penas do Art. 299, do Código Penal, para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério do Esporte, visando a obtenção de recursos, que o Município de São Miguel do Guaporé,

I - NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM:

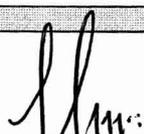
- a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II - NO CASO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PREENCHER, TAMBÉM:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

III - AUTENTICAÇÃO

São Miguel do Guaporé, 09/09/2008  
LOCAL DATA

  
**SIDNEY APARECIDO POLETINI**  
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DE REPRESENTANTE  
JURIDICAMENTE CONSTITUÍDO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

**ANEXO III**

<b>MINISTÉRIO DO ESPORTE</b>	<b>PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>
------------------------------	---

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>		02. PROCESSO Nº <b>CR. 264.063-29/2008/CAIXA/ME</b>	03. EXERCÍCIO <b>2008</b>
04. TÍTULO DO PROJETO <b>SIDNEY APARECIDO POLETINI</b>			
05. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO <b>AV. MARECHAL RONDON ENTRE AS RUA DAS ACÁCIAS E RUA CANELA</b>			
06. BAIRRO <b>CENTRO</b>	07. CIDADE <b>SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>	08. SIGLA ESTADO / PAÍS <b>RO/BR</b>	
09. Nº PESSOAS BENEFICIADAS <b>Toda a população do município poderá usufruir deste empreendimento</b>	10. PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: <b>Assinatura</b> TÉRMINO: <b>270 dias</b>	11. PARTÍCIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	12. CNPJ DO PARTÍCIPE <b>22.855.167/0001-77</b>

**13. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A população do município de São Miguel do Guaporé será prestigiada com o presente projeto, uma vez que a construção de um Ginásio de Esportes beneficiará todos os interessados em esportes e seus admiradores. A comunidade que prestigia a cultura esportiva estará segura em poder utilizar o Ginásio sem preocupações e de forma mais agradável, pois, sabemos que muitas pessoas deixam de prestigiar um evento esportivo, muitas vezes por causa do sol outras por causa da chuva, mas se tivermos um local adequado poderemos estar oferecendo maior comodidade à população quanto à prática de esportes.

A comunidade do município de São Miguel do Guaporé necessita de um local onde possam apreciar eventos esportivos e ainda dar maior tranqüilidade aos pais, quando seus filhos saírem para praticar atividades esportivas, pois poderão ficar despreocupados quanto à segurança pessoal dos jovens esportistas. A prática de esportes faz parte do dia a dia de muitos brasileiros, e como todos os outros e cidades, São Miguel do Guaporé não é diferente, queremos assegurar que jovens, crianças, adolescentes e adultos possam ocupar o tempo vago para realizar atividades que propiciem uma melhoria na qualidade de vida, vemos no esporte uma oportunidade de vida saudável e agradável, crianças, jovens e adultos que se encontravam em situações de risco, muitos deles foram recuperados devido a prática de esportes, este Ginásio de Esportes não só propiciará a pratica de esportes, também será utilizado para realização de eventos que buscam resgatar pessoas em situação de risco social.

O Brasil é um país dedicado ao esporte, e para muitos de seus habitantes esta pratica já se tornou uma atividade rotineira, e é algo que necessita ser incentivado, pois faz bem para a saúde física, sendo também um poderoso instrumento de interação entre as camadas sociais.

**AUTENTICAÇÃO**

São Miguel do Guaporé, 09/09/2008  
LOCAL DATA

  
**SIDNEY APARECIDO POLETINI**  
 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DE REPRESENTANTE  
 JURIDICAMENTE CONSTITUÍDO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

**ANEXO IV**

<b>MINISTÉRIO DO ESPORTE</b>	<b>PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO</b>
------------------------------	--

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>	02 - PROCESSO Nº <b>CR. 264.063-29/2008/CAIXA/ME</b>
---	---

<b>DADOS DO PROJETO</b>									
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	03. META	04. ETAPA/FASE	05. ESPECIFICAÇÃO			06. INDICADOR FÍSICO		07. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
						UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
		1.0	1.1	Construção de um Ginásio de Esportes Poliesportivo, que ficará localizado na Av. Marechal Rondon entre a Rua das Acácias e Rua Canela na zona urbana do Município de São Miguel do Guaporé – RO.			M <sup>2</sup>	1.809,72	ALR
			CONCEDENTE	PROPONENTE	CONCEDENTE	PROPONENTE			
	1.0	1.1	-	-	487.500,00	27.500,00			515.000,00
	<b>13. TOTAL</b>				<b>487.500,00</b>	<b>27.500,00</b>			<b>515.000,00</b>

<b>AUTENTICAÇÃO</b>			
São Miguel do Guaporé, 09/09/2008	 <b>SIDNEY APARECIDO POLETINI</b>	_____/_____/____	_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - ME
DATA	PREFEITO MUNICIPAL	DATA	



**ANEXO VI**

<b>MINISTÉRIO DO ESPORTE</b>	<b>PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES - (FASES / ETAPAS)</b>
------------------------------	--

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>	02. PROCESSO N° <b>CR. 264.063-29/2008/CAIXA/ME</b>	03. EXERCÍCIO <b>2008</b>
--	--	------------------------------

**DADOS DO PROJETO**

04. ETAPA/FASE	05. ESPECIFICAÇÕES	06. UNIDADE	07. QUANT.	08. PREÇO UNITÁRIO	09. TOTAL	
					CONCEDENTE	PROPONENTE
<b>1.1</b>	Construção de um Ginásio de Esportes Poliesportivo, que ficará localizado na Av. Marechal Rondon entre a Rua das Acácias e Rua Canela na zona urbana do Município de São Miguel do Guaporé – RO.	M²	1.809,72	284,57	487.500,00	27.500,00
<b>10. TOTAL GERAL</b>					<b>515.000,00</b>	

<b>AUTENTICAÇÃO</b>			
São Miguel do Guaporé, 09/09/2008	 <b>SIDNEY ARARÉCIDO POLETINI</b>	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ME
DATA	PREFEITO MUNICIPAL		

## ANEXO XIV

<b>MINISTÉRIO DO ESPORTE</b>	<b>PLANO DE TRABALHO - PROPOSTAS DE METAS FÍSICAS (OBRAS CIVIS E EQUIPAMENTOS)</b>
------------------------------	--

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ</b>	02 - PROCESSO N.º <b>CR. 264.063-29/2008/CAIXA/ME</b>	03 - EXERCÍCIO <b>2008</b>	04 - UF <b>RO</b>
---	--	-------------------------------	----------------------

05. DESCRIÇÃO DA META FÍSICA				06. VALORES ATRIBUÍDOS EM R\$(1,00)									
5.1. ITEM	5.2. DISCRIMINAÇÃO.	5.3. IND. FÍSICO		6.1. CONCLUSÃO		6.2. CONSTRUÇÃO (NOVA)		6.3. AMPLIAÇÃO		6.4. REFORMA		6.5. EQUIPAMENTOS	
		UN. MED	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL
<b>A - CONCEDENTE</b>													
1.0	Construção e um Ginásio de Esportes Poliesportivo	M²	1.809,72	-	-	269,38	487.500,00	-	-	-	-	-	-
A - TOTAL				-				487.500,00		-		-	
A - TOTAL CONCEDENTE												487.500,00	
<b>B - PROPONENTE</b>													
1.0	Construção e um Ginásio de Esportes Poliesportivo	M²	1.809,72	-	-	15,19	27.500,00	-	-	-	-	-	-
B - TOTAL				-				27.500,00		-		-	
B - TOTAL PROPONENTE												27.500,00	
TOTAL GERAL (A + B)												515.000,00	

## AUTENTICAÇÃO

São Miguel do Guaporé, 09/09/2008

DATA


**SIDNEY APARECIDO POLETINI**

PREFEITO MUNICIPAL

/ /

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - ME

**ANEXO XV**

<b>MINISTÉRIO DO ESPORTE</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIO</b>
<p>A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, por intermédio de seu representante legal o Sr. <b>Sidney Aparecido Poletini</b>, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade sob o n ° 125.119 SSP/RO e cadastro de pessoa física sob o n° 078.882.362-00, declara para fins de celebração do convênio que acompanhará a execução do convênio comprometendo-se, ao final da execução, emitir relatório/delaração sobre a execução do convênio.</p>	
<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
<p>São Miguel do Guaporé, 09/09/2008 LOCAL DATA</p> <p>_____/_____/_____ LOCAL DATA</p>	<p style="text-align: center;"> <b>SIDNEY APARECIDO POLETINI</b> PREFEITO MUNIICIPAL</p> <p style="text-align: center;">_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DE REPRESENTANTE JURIDICAMENTE CONSTITUÍDO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE</p>



ANEXO XVI

MINISTÉRIO DO ESPORTE	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O GOVERNO FEDERAL
-----------------------	--

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Sidney Aparecido Poletini**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade sob o n° 125.119 SSP/RO e Cadastro de Pessoa Física sob o n° 078.882.362-00, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério do Esporte, visando a obtenção de recursos, que o Município de São Miguel do Guaporé,

I - NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM:

**Esta declaração deve ser apresentada em papel timbrado do respectivo Órgão Público ou Entidade declarante, conforme o caso.**

prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

III - AUTENTICAÇÃO

São Miguel do Guaporé, 09/09/2008  
LOCAL DATA

  
SIDNEY APARECIDO POLETINI  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO XVIII

MINISTÉRIO DO ESPORTE	PLANO DE TRABALHO 1/3
-----------------------	-----------------------

### 1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				CNPJ/MF 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO AV. SÃO PAULO, Nº 1490 BAIRRO CRISTO REI					
CIDADE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		UF RO	CEP 76.932-000	DDD/TELEFONE (69)3642-2350	E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO CAIXA E. FEDERAL.	AGÊNCIA 1824-4	PRAÇA DE PAGAMENTO JI-PARANÁ		
NOME DO RESPONSÁVEL SIDNEY APARECIDO POLETINI				CPF 078.882.362-00	
CI/ÓRGÃO EXP. 125.119 SSP/RO	CARGO PREFEITO MUNICIPAL	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRICULA 00001	
ENDEREÇO BR 429, KM 123, ZONA RURAL				CEP 76.932-000	

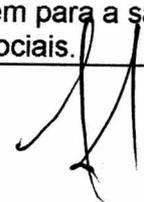
### 2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/MF	E.A
ENDEREÇO	CEP	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR*	TÉRMINO 270 dias ALR
<b>CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> O objetivo do projeto é a Construção de um Ginásio de Esportes Poliesportivo, que ficará localizado na Av. Marechal Rondon entre a Rua das Acácias e Rua Canela na zona urbana do Município de São Miguel do Guaporé, visando a inclusão e interação da comunidade com as atividades esportivas.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> A população do município de São Miguel do Guaporé será prestigiada com o presente projeto, uma vez que a construção de um Ginásio de Esportes beneficiará todos os interessados em esportes e seus admiradores. A comunidade que prestigia a cultura esportiva estará segura em poder utilizar o Ginásio sem preocupações e de forma mais agradável, pois, sabemos que muitas pessoas deixam de prestigiar um evento esportivo, muitas vezes por causa do sol outras por causa da chuva, mas se tivermos um local adequado poderemos estar oferecendo maior comodidade à população quanto à prática de esportes. A comunidade do município de São Miguel do Guaporé necessita de um local onde possam apreciar eventos esportivos e ainda dar maior tranquilidade aos pais, quando seus filhos saírem para praticar atividades esportivas, pois poderão ficar despreocupados quanto à segurança pessoal dos jovens esportistas. A prática de esportes faz parte do dia a dia de muitos brasileiros, e como todos os outros e cidades, São Miguel do Guaporé não é diferente, queremos assegurar que jovens, crianças, adolescentes e adultos possam ocupar o tempo vago para realizar atividades que propiciem uma melhoria na qualidade de vida, vemos no esporte uma oportunidade de vida saudável e agradável, crianças, jovens e adultos que se encontravam em situações de risco, muitos deles foram recuperados devido a prática de esportes, este Ginásio de Esportes não só propiciará a pratica de esportes, também será utilizado para realização de eventos que buscam resgatar pessoas em situação de risco social. O Brasil é um país dedicado ao esporte, e para muitos de seus habitantes esta pratica já se tornou uma atividade rotineira, e é algo que necessita ser incentivado, pois faz bem para a saúde física, sendo também um poderoso instrumento de interação entre as camadas sociais.		

\*ALR (Após a Liberação do Recurso)



**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	1.1	Construção de um Ginásio de Esportes Poliesportivo, que ficará localizado na Av. Marechal Rondon entre a Rua das Acácias e Rua Canela na zona urbana do Município de São Miguel do Guaporé – RO.	M²	1.809,72	ALR	270 dias ALR

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	515.000,00	487.500,00	27.500,00
TOTAL GERAL		515.000,00	487.500,00	27.500,00



**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.000,00)**

**CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>1.0</b>	<b>487.500,00</b>	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-	-

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>1.0</b>	<b>27.500,00</b>	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-	-

**7. DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé, 09/09/2008  
LOCAL E DATA

  
**SIDNEY APARECIDO POLETINI**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

## CONTRATO DE REPASSE Nº 264.063-29/2008/ Ministério do Esporte / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.**

Processo nº **2627.264.063-29**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA**, RG nº **162.201-SSP/MA**, CPF nº **040.658.912-72**, residente e domiciliado à **AV. CARLOS GOMES, 660 CAIARI CEP 76.801-905, PORTO VELHO/RO**, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2588 fls 024 e 025, em 21/08/07, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **22.855.167 / 0001 - 77**, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. **SIDNEY APARECIDO POLETINI**, portador do RG nº **125.119 SSP/RO** e CPF nº **078.882.362-00**, residente e domiciliado à **BR 429, KM 123, ZONA RURAL CEP: 76.932-000, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER / CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO**, no Município **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **120 (CENTO E VINTE)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: **PEÇAS TÉCNICAS E DOCUMENTAÇÃO DE ÁREA**.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)
- o) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.

q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 487.500,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: **2781212505450-0348**

R\$ **487.500,00** ((QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)), ND 444042, Nota de Empenho nº 2008NE001618, emitida em 19 /06 / 2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 1824, em conta bancária de nº 006.647208-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

Vigência 20.06.2007

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de SETEMBRO de 2009**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: **AV. SÃO PAULO, Nº 1490, BAIRRO CRISTO REI CEP: 76.932-000, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.**

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: **RUA CARLOS GOMES, 660 - CAIARI CEP 76.801-905, PORTO VELHO/RO.**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de **RONDÔNIA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em **02 (DUAS)** vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

PORTO VELHO  
Local/Data

, 19 de SETEMBRO de 2008

Assinatura da contratante  
Nome: **ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA**  
CPF: **040.658.912-72**

Assinatura do contratado  
Nome: **SIDNEY APARECIDO POLETINI**  
CPF: **078.882.862-00**

Testemunhas

Nome: **Isaías dos Anjos**  
CPF: **648.572.712-49**

Nome: **CLAUDIO ROBERTO MARCODES FERREIRA**  
CPF: **547269.999-15**

Vigência 20.06.2007

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 264.063-29/2008, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de São Miguel do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 264.063-29/2008/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 264.063-29/2008/ME/CAIXA, de 19 / 09 / 2008, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Lazer na Cidade do Ministério dos Esportes - ME, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

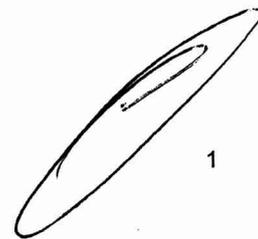
16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de SETEMBRO de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

  
1

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

PORTO VELHO \_\_\_\_\_, 10 de SETEMBRO de 2009  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome: ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA

CPF: 040.658.912-72

ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA  
Superintendente Regional  
Matrícula : 841850 - 3  
Superintendência Regional Rondônia

Assinatura do contratado

Nome: ANGELO FENALI

CPF: 162.047.272-49

Testemunhas

Nome: Isaias dos Anjos  
CPF: 648.572.712-497

Nome: Felipe F. de Carvalho  
CPF: 161.790.898-01

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 264.063-29/2008, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de São Miguel do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 264.063-29/2008/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 264.063-29/2008/ME/CAIXA, de 11 / 09 / 2008, realizado segundo os termos do Programa Gestão da Política de Desenvolvimento do Ministério dos Esportes/ME, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de OUTUBRO de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

PORTO VELHO, 02 de SETEMBRO de 2010

Local/data ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA  
Superintendente Regional  
Matricula : 841850 - 3  
Superintendência Regional Rorônia

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do contratado

Nome: ANGELO FENALI

CPF: 162.047.272-49

**Testemunhas**

Dulce F. de Carvalho  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 161.280.898-02

Alizangela Gomes  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 829.536.732-00

## Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0264063 - 29 / 2008**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0264063 - 29, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0264063 - 29, de 19/09/08, realizado segundo os termos do Programa Esporte E Lazer Na Cidade do ME, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/04/2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Porto Velho, 18 de outubro de 2011

Assinatura, sob carimbo do contratante

Nome: ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA

CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado

Nome: Angelo Fenali

CPF: 162.047.272-49

Testemunhas

Nome: ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CPF: 728.224.222-49

Nome: *João das Anjos*

CPF: *648.572.712-49*



## PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 048/2013 que dispõe sobre “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Ainda, existe aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 17 de junho de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 051/2013

Em, 17 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 048/2013, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes  
Diretora Legislativa

**Ao Sr. Vereador Antonio Correia**  
Presidente Da Comissão Permanente de  
Justiça e Redação  
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 052/2013

Em, 17 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 048/2013, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações

Atenciosamente

Serli Lopes  
Diretora Legislativa

**Ao Sr. Vereador Gilmar Ramos**  
Presidente Da Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento  
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2013, “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá Outras Providências**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Presidente – Antonio Correia*

\_\_\_\_\_  
*Relator – João de Paula*

\_\_\_\_\_  
*Membro – Celma Mesabarba*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2013, “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá Outras Providências**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.

Presidente – ***Gilmar Ramos***

Relator – ***Sebastião Carneiro***

Membro – ***Darcy Tomaz***